



ATA DA 7ª REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE DE DENÚNCIA EM FACE DO EX-VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA, constituída pela Portaria nº 32/2025, de 6 de fevereiro de 2025. A 7ª reunião foi realizada no plenário da Câmara Municipal em 10 de julho de 2025, com a participação de William da Silva Albuquerque, presidente; Wanderlei Divino Antunes, membro; e Dr. Rafael Alexandre Bonino, procurador e advogado de defesa do denunciado. O presidente declarou aberta a reunião às 13:14. Foi registrado que o vereador Rafael Tanzi não pôde comparecer por motivo de força maior. As **atas da 5ª e 6ª reuniões**, realizadas em 25 e 30 de junho, respectivamente, foram aprovadas por unanimidade. O vereador Wanderlei Divino Antunes efetuou a leitura na íntegra do voto do relator, exarado pelo vereador Rafael Tanzi de Araújo, e do **voto em separado** exarado pelos vereadores William da Silva Albuquerque e Wanderlei Divino Antunes. O voto do relator foi rejeitado por unanimidade e o voto em separado foi aprovado por unanimidade. O presidente suspendeu a reunião por dez minutos para elaboração do Projeto de Decreto Legislativo correspondente ao relatório aprovado pela comissão, que será objeto de deliberação em plenário, nos termos dos incisos V e VI do Decreto-Lei nº 201/1967. Retomados os trabalhos, o presidente comunicou o recebimento do **Edital nº 43/2025-L**, expedido pela Presidência da Câmara Municipal, para a realização da **24ª Sessão Ordinária**, agendada para o dia 15 de julho de 2025, às 9 horas, ocasião em que seria deliberada, em única discussão e votação nominal, a denúncia apresentada em face do ex-vereador Rogério Jean da Silva. Diante da presença do advogado constituído, Dr. Rafael Alexandre Bonino, o presidente declarou que tanto este quanto seu constituinte, Rogério Jean da Silva, estavam, portanto, devidamente intimados naquele instante para comparecer à sessão plenária de julgamento e apresentar defesa oral, em estrita observância ao contraditório e à ampla defesa. O vereador Wanderlei Divino Antunes efetuou a leitura na íntegra do edital e do **Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2025**, expedido a partir do voto em separado dos vereadores William da Silva Albuquerque e Wanderlei Divino Antunes. Transcrevem-se, neste documento, as considerações finais dos participantes da reunião. **Dr. Bonino:** “Primeiramente, estou sendo intimado para comparecimento no dia 15, né, no momento em que será deliberado em plenário o Decreto Legislativo apresentado dentro do Decreto nº 201/1967. Mas eu quero deixar registrado que o meu constituinte, o denunciado, ex-vereador Rogério Jean, não se faz presente, porque não foi intimado pessoalmente. Até onde chegou pra mim, minutos antes do ato, não tinha conhecimento, enfim. E a defesa reitera — reforça, melhor dizendo — as manifestações já feitas anteriormente: que não tem poder, dado à defesa, poder para receber intimação, sobretudo de um ato solene, de larga envergadura e de importância, já que ele será novamente ouvido, podendo aí resultar com uma punição ou não, dentro da pretensão acusatória. Então, a defesa reforça para que a comissão observe os poderes que foram outorgados na procuração juntada aos autos. A defesa não possui poderes para receber intimação em nome do denunciado. Embora o decreto fale que a intimação pode ser na pessoa do denunciado ou da pessoa do seu procurador,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

obviamente que esse procurador precisa ter poderes — recebido poderes do seu constituinte. Essa é a primeira observação que eu faço. Peço para que a comissão pondere sobre isso e promova diligências para que ele seja intimado pessoalmente. Um outro ponto que eu trago: que eu ouvia atentamente o voto — divergente, inclusive, do relator — e a defesa entende que, como pertinente já nesta primeira oportunidade, com respeito ao senhor William, ao senhor Vanderlei, vereadores e membros da comissão, fazer uma pequena observação. Em nenhum momento — em nenhum momento mesmo — peço para que se atentem à defesa escrita que foi apresentada... em nenhum momento a defesa tratou como normal a fala trazida pelo denunciado. Nenhum momento foi dito isso. E por algumas vezes foi repetido isso aqui hoje. Gostaria que essa comissão, os subscritores do voto divergente revissem o posicionamento, porque a defesa, inclusive, destaca em sua manifestação que a fala pode, sim, ter sido inapropriada, imprecisa, inadequada, deselegante — tudo isso é trazido na defesa. Está trazido, inclusive, que foi um erro praticado. Em nenhum momento está sendo também defendida aqui a inexistência de um erro. O que a defesa traz, no que diz respeito ao fato em si... aliás, eu percebi que foi dada muita ênfase às preliminares apresentadas — que não deixam de ter a sua importância —, mas, obviamente, não menos importante o mérito dessa questão, trazido de forma escrita numa defesa, enfim, com destaque ao depoimento de pelo menos quatro pessoas negras, que elas, sim, se apresentaram e se manifestaram no sentido de não se sentirem ofendidas. Elas, sim, disseram a nós que não viram ofensa em relação à atitude do ex-vereador Cabo Jean. Agora, em nenhum momento foi dito que não houve o erro. O erro está lá. Agora: erro sem a intenção, com a total ausência de dolo, com a total ausência de prejudicar, ofender, agredir as pessoas negras. É isso que a defesa traz. Em nenhum momento a defesa falou que a fala realmente foi... a defesa se manifestou no sentido de que a fala foi normal. Gostaria que isso fosse observado. A defesa, em si, entende que, de fato, isso precisa, sim, ser retirado do vocabulário brasileiro — não só essa expressão, mas como diversas outras. Eu poderia “linkar” pelo menos três expressões aqui que, infelizmente, até hoje, a gente se depara com pessoas — inclusive pessoas que estão ocupando cargos importantes — muitas vezes falando uma coisa ou outra. Agora, o que tem que ser analisado é se aquela fala teve a intenção, se foi dirigida às pessoas negras. Eu acho que isso tem que ser ponderado para fins de punição. Essa é uma observação que a defesa gostaria de fazer também, com todo o respeito, agradecendo inclusive o espaço que está sendo dado. Eu tinha dito que eram três, mas acho que, de fato, são dois apenas mesmo, está bom? Agradeço a atenção. Reforço para que isso seja revisto, e possa ser adequado a tempo.” **Wanderlei:** “Então, a fala em si, ela é caracterizada como um crime de racismo, né? Isso está claro, né? Meu entendimento é que, ainda que, num momento de discussão, a gente cometa um crime — vamos pensar numa outra hipótese, uma hipótese de um assassinato, alguma coisa mais pesada — é um crime cometido. Mesmo que seja no calor da emoção, o crime foi cometido. E se o crime foi cometido, a punição tem que ter. A legislação já estabelece a punição pros crimes. Então,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

esse, doutor, é o nosso entendimento. Com relação à divergência em relação ao voto do relator, é que o nosso entendimento — meu e do William — é que nós, não temos poder para determinar uma condenação diferente daquela que existe na legislação. Então, só pro senhor entender, é o nosso posicionamento.” **Dr. Bonino:** “Me permite, vereador Wanderlei, só mais uma manifestação? Talvez fosse até mesmo mais adequado aguardar o dia 15, para que a gente possa falar no prazo de duas horas que a defesa e o denunciado possuem. Mas, tratando um pouquinho da proporcionalidade — já que foi trazido agora, inclusive, a explicação do senhor vereador, enfim, membro da comissão, senhor Wanderlei — a defesa também traz essa questão na sua manifestação. Independentemente de existir ou não existir uma outra previsão no Decreto-Lei nº 201, de 67 — lá, de fato, a gente só vai encontrar a punição de cassação — nós não podemos deixar de considerar que se trata de um decreto de 1967, que, no nosso modo de entender, não pode ser analisado isoladamente. O princípio da razoabilidade, da proporcionalidade, são princípios de extrema importância, que todos nós, cidadãos, precisamos fazer com que eles tenham a sua análise minuciosa e a sua prevalência em situações como a que nós estamos hoje, que vai resultar numa punição extremamente severa para um cidadão brasileiro. Em nenhum momento a defesa está dizendo que ele não tem que receber algum tipo de reprimenda em decorrência de um erro. Agora, nós temos que responder e sermos responsabilizados dentro da extensão de um dano e dentro da intenção, da vontade de praticar — ou não — aquele erro que acabou sendo cometido. Uma coisa é a gente punir alguém que agiu com culpa, por um erro, uma imprudência, uma negligência. Outra coisa é a gente punir alguém que teve a intenção de praticar o ato. E, daí, falando um pouquinho sobre essa questão — que também diverge, que também é importante, porque o voto que direciona para a punição, é divergente do voto do relator... eu, como advogado há 24 anos, advogado de defesa neste caso — e em tantos outros que eu já participei, inclusive aqui nesta Casa também, em alguns, aliás — já fiz uso deste ensinamento, que peço licença para reproduzir aos senhores, ainda que seja na data de hoje, e não no ato que será realizado no dia 15. Eu gostaria de falar o seguinte: que não só o dever do advogado, do juiz, do promotor, enfim — seja de quem estiver mais perto, né, do âmbito do Judiciário — mas, sobretudo, o dever de cada vereador desta Casa é lutar pelo direito. Acho que todos concordam comigo quanto a isso. Acho que o dever de todos os vereadores é lutar pelo direito. E, já que nós estamos diante de um processo que é dado a cada um dos vereadores a prerrogativa de apurar e condenar alguém, servindo como se juízes fossem, acho que é importante a gente não deixar de observar, neste momento, que, se o dever é lutar pelo direito, se um dia encontrares o direito em conflito com a justiça, luta pela justiça. Essa é uma fala — gostaria de deixar — que, ainda que não haja uma previsão no decreto, que a medida alternativa trazida pelo relator possa ser aplicada, a defesa entende que é o que, de fato, faz justiça, haja vista a ausência da intenção do ex-vereador. E tudo que foi dito aqui já... seria aquilo que consta no voto do nobre relator, vereador Rafael Tanzi. Então, agradeço o espaço que foi dado.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Essa é uma fala, um ensinamento do Eduardo Juan Couture — salvo engano, ele era uruguaio, ele não é brasileiro — mas já fiz uso disso daqui e, repito: isso anda comigo todos os dias.” **Wanderlei:** “Entendido, doutor. Assim... pra mim, o princípio do direito, que a gente aprende na faculdade. O meu direito vai até o momento em que ele afeta o outro — o direito do outro. Então, é sempre importante a gente se colocar no lugar de todas as partes. Do denunciante, da pessoa que sofreu, a situação, e de quem também a praticou. Então, nós pesamos — procuramos pesar bastante isso. Eu, William, sentamos, debruçamos em cima de tudo, revimos todo o processo e acabamos tomando a decisão do nosso voto. Sim, sempre respeitando muito, inclusive, o vereador Jean, né — que, são oito anos aí praticamente de mandato. Então, tem o nosso respeito. E a nossa decisão de voto, ela não é contra o vereador Jean em si — é contra o ato que foi praticado. Que é isso que a gente está discutindo aqui.” **William:** “Vou deixar registrado a sua irresignação, e dizer pro senhor que, na terça-feira, vocês terão o momento oportuno para a devida defesa. E, com respeito, doutor, entendo que a procuração juntada contém plenos direitos, plenos poderes para o advogado constituído, e o próprio Decreto-Lei nº 201/67 autoriza a intimação do denunciado pela pessoa do seu advogado. E deixo aqui registrado que o denunciado tem dificultado sua localização em todo o processo, motivo pelo qual requero a **publicação de edital de intimação na imprensa oficial do município**, para garantir a intimação sem prejuízo das tentativas de intimação pessoal.” O presidente declarou encerrada a reunião às 14h19. Esta ata, que consigna o conteúdo da 7ª Reunião da Comissão Processante relativa à denúncia contra o ex-vereador Rogério Jean da Silva é assinada pelos membros da comissão presentes. A gravação integral da reunião está disponibilizada em: <https://www.youtube.com/live/MZ4c6PmOc7M>.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
Presidente

WANDERLEI DIVINO ANTUNES
Membro